

**LEI Nº 4.913/2024 DE 05/04/2024.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS DE CAMPOS NOVOS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA (2025 A 2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito Municipal para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a próxima legislatura (2025 a 2028), fica fixado no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

**Art. 3º.** Aos Secretários da Administração Municipal fica fixado como valor de subsídio para a próxima legislatura, o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em parcela única no valor de R\$ 8.341,21 (oito mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

**Parágrafo único:** O subsídio mensal do Presidente da Câmara para a próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em parcela única no valor de R\$ 12.511,81 (doze

mil, quinhentos e onze reais e oitenta e um centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

**Art. 5º.** Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aos Vereadores o 13º (décimo terceiro), a ser pago na proporção do exercício do mandato.

**Art. 7º.** Fica assegurado ao Prefeito e aos Secretários, Férias, a ser pago na proporção do exercício do mandato.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de abril de 2024

**Gilmar Marco Pereira**

**Prefeito Municipal**